



Acrescenta, ao inc. III do art. 122 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, a al. “g”.

EMENDA Nº 43

Art. 1º - Acrescenta, ao inc. III do art. 122 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, a al. “g”, com a redação que segue:

“Art. 122 ...

...

III ...

...

g) a laje de cobertura, constituindo terraço descoberto de uso comum do condomínio, não será computada no cálculo da altura da edificação, podendo possuir equipamentos de lazer e esporte tais como: piscina, bancos, floreiras, brinquedos infantis, churrasqueira e quadra de esportes.

JUSTIFICATIVA

A nova alínea proposta busca incentivar a utilização das coberturas das edificações como áreas de uso comum, liberando, no pavimento térreo, área livre vegetal.

Porto Alegre, RS, 29 de maio de 2008.

Vereador Bernardino Vendruscolo
Sub-Relator.